

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO VERBAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS – IMPROCEDÊNCIA – ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO ENTRE AS PARTES – DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO ENTRE AS PARTES – CONTRATO NÃO ASSINADO – PRECEDENTES DO TJMT – DEMANDA IMPROCEDENTE – **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Nos termos do art. 700 do CPC, a propositura da ação monitoria exige prova escrita idônea, ainda que sem força executiva, que demonstre de forma verossímil a existência da obrigação. A juntada de contrato desacompanhado de assinatura das partes compromete a higidez da prova documental, não servindo como instrumento hábil a lastrear a cobrança pretendida.

A procuração *ad judicium* constitui instrumento de representação processual, conferindo poderes para atuação judicial, sem, contudo, estabelecer qualquer obrigação de pagamento ou reconhecimento de dívida. Inexistente cláusula obrigacional relativa ao imóvel objeto da lide, a procuração não se presta como prova escrita para fins de ação monitoria.

Assinado eletronicamente por: **DIRCEU DOS SANTOS**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASFDRSFYP>



PJEDASFDRSFYP